



SENADO FEDERAL

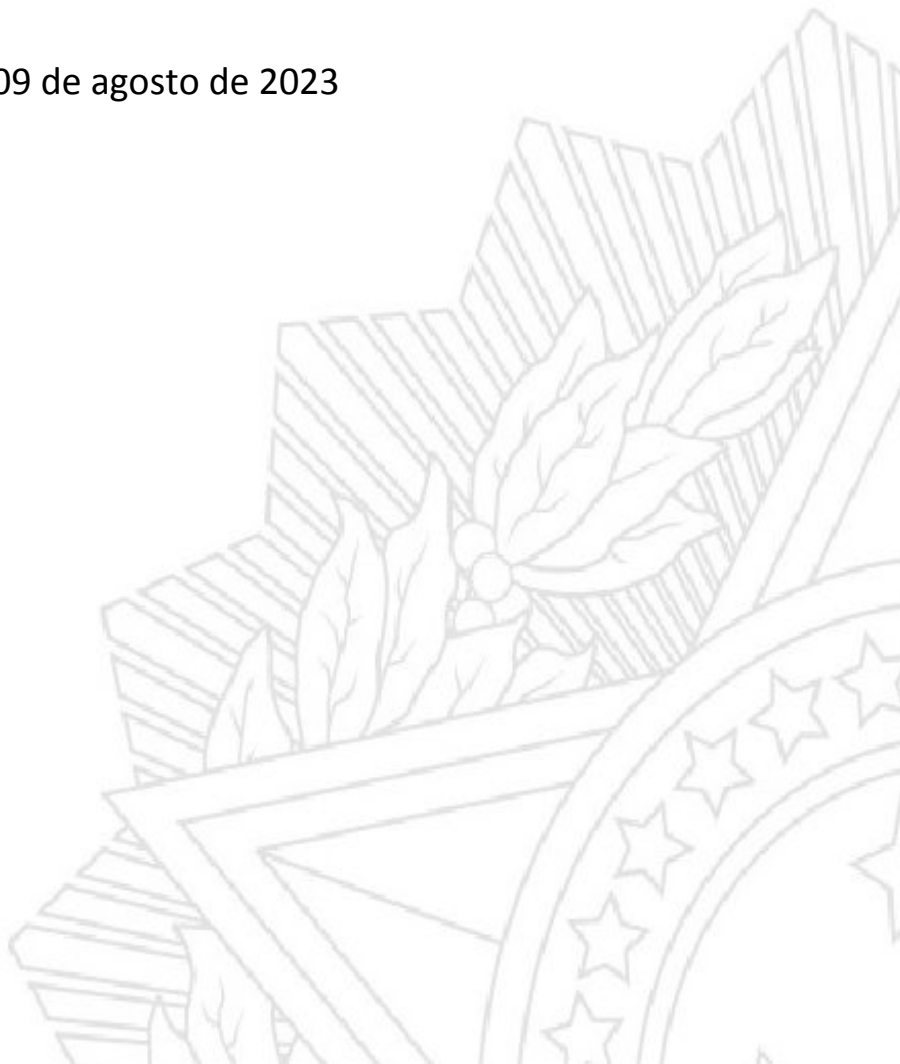
PARECER (SF) Nº 47, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4875, de 2020, que Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senadora Margareth Buzetti

09 de agosto de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4.875, de 2020, da Deputada Marina Santos, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar.*

Relatora: Senadora **MARGARETH BUZETTI**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei nº 4.875, de 2020, da Deputada Marina Santos, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar.*

O art. 1º da proposição altera o art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir a concessão de auxílio-aluguel no rol das medidas protetivas de urgência que podem ser aplicadas pelo juízo em casos de violência doméstica e familiar.

O art. 2º, por sua vez, dispõe que o custeio do auxílio-aluguel será realizado a partir das dotações orçamentárias consignadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para os benefícios eventuais da assistência social de que tratam o inciso I do *caput* do art. 13, o inciso I do *caput* do art. 14, o inciso I do *caput* do art. 15 e os arts. 22 e 30-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

A proposição foi distribuída para apreciação pela CAE, na qual fui designada relatora. Posteriormente, seguiu para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), na qual também fui designada relatora.

Não foram apresentadas emendas até o presente momento.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 4.875, de 2020. O projeto vai ao encontro dos princípios constitucionais que norteiam as relações internacionais do Brasil, de que trata o art. 4º da Constituição Federal (CF). Ademais, a proposição não invade assuntos de iniciativa reservada ao Presidente da República positivados no art. 61, § 1º, da CF.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei visa criar uma nova medida protetiva de urgência para os casos em que há violência doméstica e familiar: a concessão de auxílio-aluguel. Trata-se de disposição que reforça a proteção conferida pela Lei Maria da Penha às vítimas para que, mediante tal auxílio, possam encontrar moradia e guarida adequadas quando se depararem com situações de ameaça, hostilidade e violência que tornem necessária a saída de seus lares.

Conclui-se, assim, não haver conflito do PL com disposições constitucionais, legais e regimentais, atendendo, dessarte, aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

O percentual de mulheres agredidas pelo parceiro em algum momento de suas vidas variou entre 10% a 56% nos países pesquisados pela Organização Mundial da Saúde – OMS. No Brasil, estima-se que cinco mulheres são espancadas a cada dois minutos. Em mais de 80% dos casos reportados, o responsável é o marido, namorado ou ex-parceiro, que também se aproveitam da dependência financeira da vítima. Uma pesquisa do Instituto Data Senado identificou que a principal violência contra as mulheres é física, depois vem a psicológica, moral, patrimonial e sexual. As agressões provocam consequência como falta ou baixa produtividade no trabalho, a perda do domicílio, ou até da própria vida. Ainda assim, uma pesquisa realizada em 2014, revelou que para a grande maioria dos brasileiros, a questão deve ser discutida apenas pelos familiares.

Vale ressaltar que no dia 14 de junho do ano corrente foi realizada audiência pública para debater o tema, com a presença da Ministra das Mulheres, Cida Gonçalves; da primeira-dama do Estado de Mato Grosso, Virginia Mendes; da secretária de Assistência Social e Cidadania do Estado, Grasielle Bugalho; e da delegada-geral da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, Daniela Maidel.

Na ocasião, a primeira-dama de Mato Grosso citou o sucesso do programa “SER Família Mulher”, realizado por seu estado e sob sua liderança, que é voltado ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de medida protetiva, para o custeio de sua moradia. O programa, que está em pleno funcionamento naquele ente federativo, além de preconizar o auxílio aluguel, incentiva as vítimas à sua qualificação profissional.

De acordo com Virginia Mendes, o programa SER FAMÍLIA MULHER está sustentado em três grandes pilares: Superação, Esperança e Respeito. As letras iniciais, que juntas formam a palavra SER, buscam dar ainda mais significado a identidade das mulheres na luta por seus direitos e no combate a violência doméstica. Seu propósito é promover políticas públicas e ações voltadas aos direitos das mulheres.

Entre as ações do programa, destacam-se o Ônibus Lilás, veículos equipados com salas fechadas para garantir privacidade às mulheres, com modelo de atendimento multidisciplinar, oferecendo assistência psicossocial e jurídica para as vítimas de violência e a implantação do 1º Plantão 24 horas para atendimento aos casos de violência doméstica e sexual de Mato Grosso – Plantão da Mulher – que funciona em local próprio, e dispõe de espaços adequados, sala para atendimento psicossocial, espaço exclusivo para atendimento e registro de boletim de ocorrência, brinquedoteca e playground para as crianças acompanhantes.

Já a Ministra da Mulher, Cida Gonçalves, destacou a importância da matéria, bem como sua relevância social e econômica, declarando seu total apoio à presente iniciativa legislativa. Segundo ela, o projeto é fundamental pois o aluguel é estratégico e fundamental, já que garante que as mulheres em situação de violência doméstica tenham os devidos recursos financeiros, tanto para o seu sustento quanto de seus filhos.

Entendemos que o projeto em análise é uma oportunidade para levar o exemplo da luta empreendida por Mato Grosso para o âmbito nacional. É imprescindível a maior articulação entre os diferentes níveis da federação

para que o atendimento às vítimas de violência se torne mais efetivo em todas as partes do país.

Do ponto de vista econômico, a proposição permite que o auxílio-aluguel seja graduado em função da situação de vulnerabilidade social e econômica da vítima. Assim, o benefício admite ajustes e focalizações capazes de garantir que, em cada caso concreto, a proteção conferida à vítima seja, de fato, eficaz e integral.

Ademais, a redução dos efeitos nefastos e deletérios dos atos de violência doméstica e familiar torna possível que as vítimas se recuperem de forma mais rápida e plena, o que reverbera de modo positivo sobre a sociedade como um todo e, em particular, sobre a esfera econômica.

Do ponto de vista financeiro, o Projeto de Lei, em seu art. 2º, prevê que o custeio será realizado por meio das dotações que os entes subnacionais destinam para os benefícios eventuais da assistência social, os quais são prestados àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária. Há, portanto, a devida identificação do lastro financeiro capaz de suportar o auxílio pretendido.

Destaca-se, por fim, que o prazo máximo de 6 meses de duração para o auxílio-aluguel demonstra sua natureza temporária e delimita seu impacto financeiro-orçamentário, o que reforça, assim, a viabilidade de sua implementação.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.875, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 09/08/2023 às 10h - 19ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON		9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LAÉRCIO OLIVEIRA
RODRIGO CUNHA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4875/2020)

NA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MARGARETH BUZETTI, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 14, DE 2023-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR PAULO PAIM, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

09 de agosto de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania